

DELIBERAÇÃO Nº 012 de 15 de DEZEMBRO de 2004

Institui a Câmara Técnica de Capacitação e Informação do Comitê da Bacia do Rio Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições, definidas por lei , e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto nos arts. 29 e 30 de seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de capacitação e Informação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CTCI-Doce.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003, cabe à CTCI-Doce:

I - propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos.

II - propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;

III - propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

IV - propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce;

V- apoiar o desenvolvimento das atividades voltadas para capacitação e mobilização relacionadas à consolidação da Agenda Rio Doce e à elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce;

VI – apoiar a Secretaria Executiva do CBH-Doce através de atividades de capacitação e informação voltadas para a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

VII – exercer demais funções de capacitação e informação determinadas pelo CBH-Doce

Art. 3º A Câmara Técnica será integrada por no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003.

Art. 4º A Câmara Técnica terá prazo de até quatro meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação, cabendo a Secretaria-Executiva cooperar com sua efetivação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Gloria Brito Abaurre Presidente do CBH-DOCE	Vitor Feitosa Secretário Executivo
--	--